

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 914/2018

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ouro Branco, o conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a promoção da dignidade, da cidadania e dos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher no âmbito do município de Ouro Branco, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes, propor e promover políticas em todos os níveis da administração, pública direta e indireta, visando à promoção da dignidade da mulher, bem como à eliminação de todas as formas de discriminações e violência praticada contra as mulheres;
- b) Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates, pesquisas, seminários e conferências sobre a condição da mulher, propondo e formulando políticas públicas e ações de enfrentamento à discriminação, violência e opressão às mulheres;
- c) Prestar assessoria as Poder Público Municipal na elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- d) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência praticada contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;
- e) Manter canais permanentes de relação com os movimentos de mulheres organizados e constituídos legalmente e outros órgãos de promoção e defesa dos direitos das mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos e instituições, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- f) Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente e das políticas e programas públicos voltados para a promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- g) Estabelecer intercâmbios com entidades afins e apresentar ao Poder Público Municipal projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a pobreza, a discriminação e a violência contra a mulher, bem como incentivar a participação da mulher no controle social das políticas públicas.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de forma paritária entre o poder Público Municipal e a Sociedade Civil, constituído de 08 membros Titulares e 08 Suplentes e distribuídos da seguinte forma:

I. Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal Educação;
- d) Secretaria de Obras e Infra Estrutura;

II. Por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da mulher, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 02 (dois) representantes de Associação das Artesãs de Ouro Branco/RN, devidamente legalizada e em atividade;
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco/RN, devidamente legalizado e em atividade.
- c) 02 (dois) representantes do Grupo “Mulheres de Valor” – PAIF/CRAS;
- d) 02 (dois) representantes das famílias inseridas nos Serviços e Programa Sociais.

§ 1º. Cada membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeitura Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o primeiro processo eleitoral coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho, coordenados pelo próprio conselho.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidades suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A presidente, vice-presidente e secretaria executiva do conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos

por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada entre os representantes Governamental e da Sociedade Civil, podendo cada mandato ser reconduzido uma única vez.

Art. 7º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixado no Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros e instituído por meio de resolução.

Art. 9º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município de Ouro Branco;

II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;

III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - Perderá o mandato a Conselheira que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem se sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicado a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, proporcionará o apoio técnico – administrativo – jurídico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.17 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 25 de outubro de 2018, 113º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:F746DFFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2018. Edição 1882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>